CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1610/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.1610/2024 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA MENDES -PI E IHSAN NEGÓCIOS GLOBAL LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Ihsan Negócios Global Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.003.302/0001-00, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, sala 708, Bairro Savassi, CEP: 30.130-138, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Henrique Ferreira Walezak Lira, portador do CPF nº 012.951+595-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para **Contratação do artista Gerson Rufino, cantor gospel, para apresentação ao vivo durante a programação de comemoração do aniversário da cidade de Vera Mendes-PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação do artista Gerson Rufino, cantor gospel, para apresentação ao vivo durante a programação de comemoração do aniversário da cidade de Vera Mendes-PI**, em horário a ser definido entre as partes, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº **007/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação nº **007/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralmente até o último dia útil antes da apresentação artística.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	52	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	1203	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
6.1.4 Em hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
6.1.5 O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
6.1.6 A Contratante deve fornecer palco, som e iluminação adequados para a apresentação artística.
6.1.7 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 007/2024;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2024, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **007/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 16 de outubro de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
Dados: 2024.10.16 13:15:36 -03'00'

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA:32003302000100

Assinado de forma digital por IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA:32003302000100
Dados: 2024.10.16 16:02:57 -03'00'

IHSAN NEGÓCIOS GLOBAL LTDA
INSCRITA NO CNPJ Nº 32.003.302/0001-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N
01.612.615/0001-31 Exercício: 2024

605	047	21.200,00
659	00	6.567,70
719	00	980,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2024.

VERA MENDES, 25 de outubro de 2024

CARLOS JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B6216C341270D48

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

Decreto nº 43/2024 **Vera Mendes/PI, 25 de outubro de 2024.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE VERA MENDES/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre a reestruturação do Conselho do FUNDEB municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Vera Mendes, estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERA MENDES, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0B6216C341270D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GERSON RUFINO, CANTOR GOSPEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VERA MENDES – PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** IHSAN NEGÓCIOS GLOBAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.003.302/0001-00. **CONTRATO N°:** 01.1610/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA**: 16/10/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA WALEZAK LIRA, PELA EMPRESA IHSAN NEGÓCIOS GLOBAL LTDA.

Id:089B8BD286130F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1805/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1805/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI E A COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28.

CONTRATADA: **COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.045.476/0001-56, com sede na Av. Deputado Raimundo De Sa Urtiga, 735, Andar 1 – Bomba, PICOS – PI, CEP: 64601-382, neste ato representada pela Sr. Maxwell Pinheiro Moura, inscrita no CPF nº 696.945.163-15, a seguir denominada CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.1805/2023, resultante do Dispensa Eletrônico Nº 002/2023, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor inicial do contrato nº 01.1805/2023, referente à R$ 12.175,00 (doze mil e cento e setenta e cinco reais).

1.2 O contrato em questão visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este termo aditivo fundamenta-se no art. 124, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes-PI, 30 de outubro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES

COLOR CRÁFICA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 20.045.476/0001-56

Id:0047EB0054D70F2E

ESTADO DO PIAUÍ Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO FIDALGO
CNPJ.: 01.612.611/0001-53
Endereço: RUA JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA, S/N, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000032 /2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SAO MIGUEL DO FIDALGO, ERIMAR SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na SUPLEMENTAÇAO GERAL.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 1.083.300,00 (Um Milhão Oitenta e Três Mil e Trezentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	**R$**	**1.083.300,00**
03.01.00 – Sec. Geral da Administração e Financas		
04-122-0002 2.010 – Manut.da Sec.de Administ.E Finanças		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	66.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	130.000,00
03.03.00 – Sec. de Transporte, Estradas e Rodagens		
26-782-0039 2.011 – Manutenção da Sec. de Transporte, Estradas e Rodagens		
3.3.90.14 – Diárias - Civil	R$	500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	15.000,00
03.04.00 – Secretaria de Agricultura		
17-511-0037 1.355 – Construcao e Ampliacao e Mantencao Sistemas Abastecimento Dagua		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	14.000,00
04.01.00 – Secretaria de Educação		
12-361-0016 2.020 – Manutenção da Sec.de Educação		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	12.000,00
12-361-0016 2.027 – Manut.do Transporte Escolar		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	14.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	55.000,00
12-361-0018 2.022 – Aquisição de Merenda Escolar - PNAE		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	50.000,00
04.02.00 – Fundo Man.des.Educ.bás.val.prof.Educação		
12-361-0018 2.029 – Manutenção do FUNDEB - Administração 30%		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	80.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	22.000,00
3.3.90.40 – Servios de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
05.01.00 – Fundo Municipal de Saúde		
10-301-0002 2.034 – Manutenção do Serv. Básico de Saúde		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	36.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	70.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	16.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
10-301-0026 2.036 – Programa Saúde da Família - PSF		
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	6.000,00
10-303-0026 2.038 – Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	70.000,00
06.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08-244-0030 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.40 – Servios de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
08-244-0030 2.046 – Serviço de Proteção Social Basica - Piso Basico Fixo PBF		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	9.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	3.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
08-244-0030 2.350 – Encargos com Programas Sociais		

Continua...
(Continua na próxima página)